



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

LIGA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO - LIAO

Outubro de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Definição e Finalidade.....	3
CAPÍTULO II - Dos Instrumentos Normativos.....	3
CAPÍTULO III - Da Composição.....	4
SEÇÃO A - Ingresso de Membros.....	5
SEÇÃO B - Direitos e Deveres.....	6
CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional.....	8
SEÇÃO A - Assembleia Geral.....	8
SEÇÃO B - Diretoria Executiva.....	12
SEÇÃO C - Conselho Administrativo.....	13
CAPÍTULO V - Do Processo Eleitoral.....	14
SEÇÃO A - Editais de Eleição.....	14
SEÇÃO B - Vacância e Indicação.....	16
CAPÍTULO VI - Da Perda da Condição de Membro.....	17
SEÇÃO A - Renúncia e Afastamento.....	17
SEÇÃO B - Medidas Disciplinares.....	19
CAPÍTULO VII - Dos Recursos Materiais e Financeiros.....	22
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias.....	23

CAPÍTULO I

Da Definição e Finalidade

Art. 2º. A Liga de Inteligência Artificial e Otimização, doravante denominada LIAO, é uma Liga Acadêmica vinculada diretamente ao Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado IC-UFBA.

Parágrafo único. A LIAO é uma organização sem fins lucrativos, sem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, proposta pela livre iniciativa de estudantes de graduação do IC-UFBA, como atividade complementar à sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. A sede da LIAO está situada no endereço da Universidade Federal da Bahia - Avenida Milton Santos - Ondina, Salvador - BA, CEP 40170-110; sendo o seu foro a cidade de Salvador - BA.

Art. 4º. Esta Liga Acadêmica tem por finalidade:

- I. Atualizar, aprofundar e complementar a formação acadêmica em áreas relacionadas à inteligência artificial, visão computacional, ciência de dados, aprendizagem de máquina, otimização e similares;
- II. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão referentes às áreas supracitadas, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- III. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;
- IV. Incentivar a colaboração acadêmica e científica entre o corpo discente e o corpo docente da UFBA;
- V. Promover integração e ações conjuntas com outras instituições de ensino;
- VI. Estimular a inclusão social levando o conhecimento à população através de feiras e exposições intra- e extramuros.

Art. 5º. A fundação desta Liga e o presente Estatuto estão legitimamente fundamentados na Resolução Nº 01/2025 do IC-UFBA, que regulamenta a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Instituto de Computação (IC).

Parágrafo único. Em caso de resolução futura do IC ou de instâncias superiores da UFBA que entrem em conflito com uma ou mais disposições apresentadas neste Estatuto, dever-se-á priorizar a resolução da UFBA até segunda ordem ou eventual alteração deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Normativos

Art. 6º. O presente Estatuto é o instrumento normativo superior da LIAO e estabelece as normas e definições fundamentais que regem sua estrutura, funcionamento e valores.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

Parágrafo único. Nenhum membro da Liga, sob qualquer hipótese, tem autoridade para violar as normas previstas neste Estatuto.

Art. 7º. O Regimento Interno e o Código de Ética são também instrumentos normativos da Liga Acadêmica de Inteligência Artificial e Otimização, de caráter complementar ao Estatuto.

§1º. Ambos os instrumentos normativos complementares são subordinados ao presente Estatuto e não poderão contrariar ou modificar qualquer de suas disposições, salvo mediante previsão clara e delimitada para tal dentro deste mesmo Estatuto.

§2º. O Regimento Interno tem como objetivo estabelecer as normas operacionais da Liga, dispondo detalhes sobre seu funcionamento interno, processos administrativos, padrões de documentação, divisões de tarefas, e demais aspectos operacionais que não estejam explicitamente definidos neste Estatuto.

§3º. O Regimento Interno, por sua vez, poderá também definir ou prever a existência de outros instrumentos normativos a ele subordinados, de forma similar à subordinação do próprio Regimento Interno perante o presente Estatuto.

§4º. O Código de Ética tem como objetivo apresentar os valores fundamentais da Liga e definir condutas exigidas, recomendadas, permitidas ou vedadas aos seus membros, promovendo o respeito mútuo, a responsabilidade institucional, a ética acadêmica e o comprometimento com os valores e objetivos da Liga.

Art. 8º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre alterações nos instrumentos normativos da Liga.

§1º. Alterações no Estatuto exigirão aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos válidos em Assembleia Geral.

§2º. Alterações nos demais instrumentos normativos exigirão critérios de aprovação definidos no Regimento Interno, limitados inferiormente pela maioria simples e superiormente pela maioria qualificada (dois terços). Na ausência desta definição, presume-se o critério da maioria qualificada.

Art. 9º. Em caso de omissão ou imprecisão deste Estatuto quanto a qualquer questão normativa ou institucional, deverá ser consultado, em ordem de precedência:

- I. Regimento Interno;
- II. Instrumentos normativos subordinados ao Regimento Interno, se houver;
- III. Código de Ética;
- IV. Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo, se acionado, deliberará provisoriamente sobre o caso omissivo, registrando sua decisão; em seguida, será proposta em Assembleia Geral uma adequação ou inclusão nos instrumentos normativos da Liga, a fim de registrar a solução como norma vigente.

CAPÍTULO III
Da Composição

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

Art. 10º. Poderão compor a Liga:

- I. Discentes matriculados nos cursos de graduação do IC-UFBA, que deverão compor a maioria dos membros da Liga;
- II. Discentes egressos, ou de outros cursos ou instituições de ensino superior, que poderão compor a minoria dos membros;
- III. De 1 (um) a 3 (três) docentes ou profissionais das áreas de atuação da Liga, que atuarão como tutores.

§1º. O Regimento Interno pode definir proporções específicas e critérios objetivos de aceitabilidade para cursos ou instituições externas ao IC-UFBA, desde que em conformidade com os incisos supracitados.

§2º. Para compor os tutores da Liga Acadêmica, será concedida prioridade ao corpo docente do IC-UFBA, garantindo que ao menos um dos tutores seja participante deste.

SEÇÃO A
Ingresso de Membros

Art. 11º. Compete privativamente à Assembleia Geral o poder de adicionar novos tutores à Liga. Compete à Diretoria Executiva conduzir o processo seletivo e deliberar sobre a aprovação dos novos membros, cujas decisões serão submetidas à ratificação da Assembleia Geral nos termos do Art. 13º.

§1º. A Diretoria tem total responsabilidade e autoridade sobre o processo de prospecção, avaliação e seleção dos candidatos a serem integrados à Liga.

§2º. A adição de novos membros e tutores ocorrerá de forma a não violar os termos do Art. 10º.

Art. 12º. A cada semestre letivo, a Diretoria deverá organizar ao menos um processo seletivo voltado para a entrada de novos membros à Liga.

§1º. Cabe ao Regimento Interno definir as diretrizes nas quais este processo deverá ocorrer; na ausência de definição, a Diretoria é livre para organizá-lo da forma que julgar pertinente. Em ambos os casos, entretanto, existem obrigações fundamentais definidas neste Estatuto.

§2º. O processo deverá ser amplamente divulgado, ao menos, para os discentes dos cursos de graduação do IC-UFBA e terá um período hábil de inscrições abertas para qualquer pessoa apta a participar da Liga como membro.

§3º. É vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou tratamento desigual entre os candidatos, sendo obrigatória a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade em todas as etapas do processo, ressalvadas as políticas de ação afirmativa, como cotas e critérios de desempate para grupos sub-representados, estabelecidas em lei ou neste Estatuto ou em edital, que visem promover a igualdade material.

§4º. Os candidatos reprovados no processo seletivo serão informados de forma honesta e respeitosa sobre os motivos que levaram à sua reprovação, visando o aprimoramento das suas competências

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

pessoais, profissionais e/ou acadêmicas.

Art. 13º. Ao final do processo seletivo, a lista com os candidatos aprovados e reprovados pela Diretoria deverá ser apresentada à Assembleia Geral. As decisões da Diretoria serão consideradas ratificadas, salvo se houver contestação expressa por parte de algum membro com direito a voto durante a reunião.

Parágrafo único. Durante a reunião, os membros terão o direito de questionar as motivações de cada aprovação ou reprovação e, se julgarem pertinente, solicitar uma deliberação à parte para reavaliar o candidato, seguindo os critérios de aprovação abaixo:

- I. Maioria simples para a aprovação da entrada deste candidato, caso ele já tenha sido previamente aprovado pela Diretoria;
- II. Maioria qualificada para a aprovação da entrada deste candidato, caso ele tenha sido previamente reprovado pela Diretoria.

SEÇÃO B
Direitos e Deveres

Art. 14º. Os tutores da LIAO exercem papel de orientador e de apoio institucional, observando-se os seguintes direitos e deveres:

§1º. São direitos dos tutores:

- I. Presenciar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e outras, para fins de acompanhamento das atividades da Liga, salvo eventual confidencialidade ou conflito de interesses;
- II. Contribuir com as atividades da Liga por meio de sugestões, mentorias e apoio técnico-científico;
- III. Idealizar e propor projetos, estudos e pesquisas dentro das áreas de atuação da Liga;
- IV. Requisitar ocasionais relatórios informativos da Diretoria Executiva sobre os projetos em andamento, com vistas à sua finalidade acadêmica, científica ou extensionista, para fins de acompanhamento institucional.

§2º. São deveres dos tutores:

- I. Orientar proativamente os projetos e atividades da Liga com base em seus conhecimentos técnicos e acadêmicos, promovendo o aprimoramento formativo dos membros;
- II. Zelar para que a atuação da Liga esteja em conformidade com seus objetivos acadêmicos e com as melhores práticas e conhecimentos de suas áreas de estudo;
- III. Prestar suporte à Diretoria sempre que solicitado, especialmente em ações que requeiram diálogo ou cooperação com a UFBA ou suas instâncias;
- IV. Respeitar a autonomia institucional da Liga e de seus órgãos deliberativos, abstendo-se de interferências excessivas nas deliberações internas.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§3º. Os tutores não compõem a Assembleia Geral e não possuem direito a voto nas deliberações.

Art. 15º. A Liga Acadêmica de Inteligência Artificial e Otimização (LIAO) será composta por até três tipos de membros:

- I. Efetivos;
- II. Associados;
- III. Veteranos.

Parágrafo único. Os tipos são mutuamente excludentes.

Art. 16º. São considerados membros efetivos os discentes dos cursos de graduação da UFBA que tenham, no mínimo, 3 (três) meses de participação ativa na Liga, contados a partir da data de seu ingresso.

§1º. O Regimento Interno pode ampliar o enquadramento como membro efetivo para demais membros, desde que baseado em regras independentes de avaliação subjetiva e tratando exclusivamente sobre:

- I. Vínculo com instituição de ensino;
- II. Curso estudado;
- III. Tempo de experiência na Liga.

§2º. Membros que não se enquadram como efetivos nem veteranos são, por consequência lógica, membros associados.

Art. 17º. Veteranos são membros experientes que optaram por afastar-se das atividades rotineiras da Liga para aconselhar membros e diretores, intervindo somente em momentos pontuais previstos no Estatuto que requerem a atuação de uma parte neutra.

Parágrafo único. Não estão mais vinculados às tarefas operacionais da Liga, passando a compor o Conselho Administrativo. É necessário cumprir os requisitos de elegibilidade ao Conselho para poder tornar-se membro veterano.

Art. 18º. Membros de diferentes tipos possuem diferentes direitos, que não poderão ser violados pela Liga.

§1º. Apenas os membros efetivos e veteranos possuem direito a voto deliberativo na Assembleia Geral.

§2º. Apenas membros efetivos possuem o direito de se candidatar a cargos eletivos, respeitados os critérios de experiência mínima definidos no Estatuto ou no Regimento Interno, se houver.

§3º. Todos os membros possuem direito de defesa, isto é, o direito de recorrer de penalidades e medidas disciplinares.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

Art. 19º. Membros efetivos e associados são encarregados pela devida execução das tarefas rotineiras da Liga a eles atribuídas.

Parágrafo único. Membros efetivos possuem também o dever de participar das reuniões da Assembleia Geral sempre que possível.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Organizacional

Art. 20º. A estrutura organizacional da LIAO é composta por três órgãos deliberativos principais.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos da Liga são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Administrativo.

Art. 21º. Os membros da Liga podem ocupar diversos cargos para fins de hierarquia organizacional e divisão de tarefas.

§1º. São considerados cargos eletivos aqueles ocupados mediante eleição formal em Assembleia Geral, sendo estes:

- I. Os cargos da Diretoria Executiva;
- II. Membros do Conselho Administrativo.

§2º. São considerados cargos não eletivos todos os demais cargos, cabendo à Diretoria Executiva ou ao Regimento Interno a criação, modificação e extinção destes, sob critérios próprios. As atribuições dos cargos não eletivos não podem sobrepor-se à autoridade dos cargos eletivos.

SEÇÃO A
Assembleia Geral

Art. 22º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da LIAO, composta por todos os membros da Liga, sejam eles veteranos, associados ou efetivos.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral, enquanto reunida, deliberar sobre diversas pautas que sejam de interesse coletivo da Liga, sendo a sua decisão soberana sobre os demais órgãos deliberativos, salvo impedimento por força maior ou violação estatutária.

Art. 23º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar alterações nos instrumentos normativos da Liga;
- II. Eleger membros para os cargos eletivos;

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

- III. Aprovar a entrada de novos tutores;
- IV. Julgar medidas disciplinares e casos omissos quando for provocada;
- V. Revogar decisões prévias da própria Assembleia Geral;
- VI. Dar início ao processo de extinção da LIAO;
- VII. Remover tutores da composição da Liga.

Art. 24º. As pautas de competência da Assembleia Geral são as previstas no artigo 23º, sem prejuízo de outras matérias de interesse relevante da Liga, desde que apresentadas por, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos membros efetivos.

§1º. Como forma de consulta, propostas sobre temas não expressamente previstos poderão ser encaminhadas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Administrativo para a emissão de um parecer não vinculativo sobre sua pertinência e conformidade estatutária.

§2º. Independentemente da emissão de parecer, a proposta deverá ser incluída na pauta da próxima Assembleia Geral se for formalmente apresentada por, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos membros efetivos.

§3º. É vedada a proposição de pautas que:

- I. Exponham a privacidade dos membros da Liga, salvo se estritamente necessário para deliberação sobre aplicação de medidas disciplinares;
- II. Proponham uma inação, com o intuito de inverter o ônus da aprovação, como, por exemplo: *“decidir por não remover o inciso II do artigo 24º do Estatuto”*;
- III. Tratam de temas independentes como se fossem uma única pauta, neste caso o correto é subdividi-las em duas ou mais pautas;
- IV. Já foram reprovadas em deliberação da Assembleia nos últimos 90 (noventa) dias, exceto se surgir nova informação relevante para reavaliação da decisão ou novo critério de aprovação;
- V. Violam os ritos e restrições estabelecidos nos instrumentos normativos da Liga.

Art. 25º. As decisões da Assembleia Geral referentes a cada pauta serão tomadas coletivamente. Para entrar em vigor, uma pauta poderá estar sujeita a diversos critérios de aprovação, a depender do contexto, sendo estes:

- I. Maioria simples: exige que a maioria dos votos válidos seja favorável;
- II. Maioria qualificada: exige que ao menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos sejam favoráveis;
- III. Critérios excepcionais: serão especificados neste Estatuto quando aplicados (exemplo: unanimidade).

§1º. O critério de aprovação padrão é a maioria simples, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§2º. Para cada pauta de deliberação, os membros efetivos e veteranos presentes deverão votar uma única vez, de forma favorável, contrária ou neutra.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§3º. Consideram-se válidos apenas os votos favoráveis e contrários, os quais serão contabilizados para apuração do resultado. Os votos neutros contam apenas para efeito de quórum de presença, não influenciando o resultado da deliberação.

§4º. Caso não haja votação para uma pauta ou todos os votos nela registrados sejam neutros, esta será considerada não deliberada e deverá ser submetida novamente à discussão em uma Assembleia Geral futura.

Art. 26º. O voto de cada membro é secreto e intransferível, sendo vedada a coação de membros para votarem ou se manifestarem de forma específica.

Parágrafo único. O resultado das votações deverá ser apresentado somente ao final da reunião, após a conclusão de todas as deliberações, a fim de evitar interferência e identificação dos votos.

Art. 27º. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por:

- I. Diretor-Geral da Liga, por conta própria ou por procuração;
- II. Ao menos 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da Liga, em decisão conjunta;
- III. Conselho Administrativo, em casos previstos no Estatuto ou para resolução de conflitos internos;
- IV. Qualquer membro efetivo ou veterano, desde que exista obrigatoriedade estatutária de convocação, e a pessoa responsável tenha recusado ou negligenciado injustificadamente o cumprimento.
- V. Demais pessoas, havendo previsão no Regimento Interno.

Art. 28º. A convocação de uma Assembleia Geral deverá ocorrer com um mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§1º. A convocação será feita por escrito, de forma clara e facilmente visível a seus membros, contendo local, data, horário e pautas da reunião.

§2º. O local definido, físico ou virtual, será razoavelmente acessível a todos os membros da Liga dispostos a comparecer.

Art. 29º. Considera-se pauta adicional aquela incluída para discussão após a convocação da Assembleia.

§1º. Nenhum membro efetivo, associado ou veterano pode propor pautas adicionais nas 24 horas que antecedem o início da assembleia. Nem mesmo tutores.

§2º. O critério de aprovação para pautas adicionais será, por padrão, a maioria qualificada, salvo disposição em contrário neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 30º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, conforme a natureza e urgência da pauta.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§1º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada obrigatoriamente nessas situações:

- I. Apresentação e ratificação da lista de novos membros, ao menos uma vez por semestre letivo;
- II. Processo eleitoral, ao menos uma vez por ano.
- III. Prestação de contas, quando houver movimentação financeira, pode ser realizada em conjunto com os itens supracitados, se não houver urgência.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada sempre que necessária ou do interesse coletivo, por razões diversas, desde que em conformidade com as normas vigentes.

§3º. Reuniões gerais sem fins deliberativos, de caráter informativo, acadêmico, técnico ou diverso, não dependem de convocação na forma de Assembleia Geral.

Art. 31º. A reunião da Assembleia será iniciada com a presença da maioria dos membros com direito a voto; caso o quórum não seja atingido, a reunião não poderá ser instalada, devendo ser convocada novamente para data futura.

§1º. A ausência injustificada ou falta de pontualidade excessiva às reuniões da Assembleia Geral por parte de membros efetivos está sujeita à aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

§2º. O Regimento Interno pode especificar outras regras sobre quórum mínimo, desde que não contrarie o disposto no caput deste artigo.

Art. 32º. Compete ao Regimento Interno estabelecer diretrizes para a Assembleia Geral referentes a:

- I. Processo de convocação: antecedência, canais de comunicação, etc.;
- II. Ritos de reunião: locais, tempos de fala, quem irá conduzir, etc.;
- III. Atas de reunião: quais detalhes incluir, onde armazenar, formatação, etc.;
- IV. Assuntos específicos que precisam ser homologados pela Assembleia Geral;
- V. Demais regras e especificações pertinentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Essas diretrizes não podem suprimir as restrições já estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 33º. Não serão toleradas durante reuniões da Assembleia Geral condutas que visem ou resultem em inviabilização do prosseguimento harmonioso das discussões.

§1º. Essas condutas consistem na prática reiterada, mesmo após repreensão verbal, dos comportamentos abaixo e similares:

- I. Comunicação excessivamente hostil;
- II. Sobrepor o direito de fala de outros membros;
- III. Obstruir o prosseguimento das pautas de reunião;
- IV. Conversas paralelas ou ruídos incômodos, que causem distração;
- V. Insistência em trazer assuntos irrelevantes ou eticamente inadequados;
- VI. Desrespeito aos ritos e diretrizes estabelecidos para a reunião.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§2º. Persistindo o comportamento, caso seja da vontade da maioria dos presentes, o membro será expulso da reunião. Medidas disciplinares posteriores poderão ser cabíveis.

§3º. Compete ao Código de Ética estabelecer, caso haja, outras condutas específicas que sejam esperadas ou vedadas aos membros na Assembleia Geral.

Art. 34º. Uma reunião da Assembleia Geral pode ser anulada, exclusivamente se comprovado que sua convocação ou execução ocorreu de forma flagrantemente contrária às normas previstas neste Estatuto.

§1º. O processo de anulação requer a convocação de uma nova Assembleia Geral Extraordinária para este fim específico, a qual poderá ser realizada em formato virtual, devendo-se explicar publicamente os motivos que justificariam a anulação. Ao final, a Assembleia irá decidir se aprova ou não a anulação.

§2º. A anulação implica a revogação de todas as decisões aprovadas na reunião. Entretanto, pode-se deliberar novamente sobre as decisões revogadas, caso haja interesse em manter algumas delas.

SEÇÃO B
Diretoria Executiva

Art. 35º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela organização e gerenciamento das atividades regulares da entidade, pela representação institucional e pelo cumprimento das deliberações previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros que compõem a Diretoria são denominados diretores.

Art. 36º. A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) cargos:

- I. Direção Geral: Lidera, coordena e supervisiona as atividades da Liga e da Diretoria, representando-a oficialmente perante a UFBA e agentes externos;
- II. Vice-Direção Geral: Auxilia as funções da Direção Geral e gerencia a operação interna da Liga, promovendo alinhamento e motivação entre os membros;
- III. Secretaria Geral: Coordena processos administrativos e documentais, incluindo a redação e arquivamento de atas;
- IV. Relações Públicas: Gerencia a comunicação e imagem da Liga, tanto internamente quanto externamente, incluindo redes sociais e parcerias;
- V. Coordenação Acadêmica: Planeja e executa atividades relacionadas ao ensino, aprendizagem e desenvolvimento acadêmico dos membros;
- VI. Coordenação Científica: Fomenta a pesquisa e a produção acadêmica na Liga, organizando estudos e acompanhando projetos;
- VII. Coordenação de Extensão: Responsável pelas ações voltadas à comunidade externa, promovendo a integração entre universidade e sociedade.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

Art. 37º. Todos os diretores possuem mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a candidatura à reeleição para o cargo que já ocupam. É permitido, entretanto, se candidatar a outro cargo da Diretoria.

§1º. Cada cargo pode ser ocupado somente por uma pessoa por vez.

§2º. Está vedada a ocupação simultânea de múltiplos cargos por uma mesma pessoa, salvo em casos de vacância.

Art. 38º. A Diretoria Executiva deverá reunir-se periodicamente para deliberar sobre assuntos do dia a dia da Liga e promover alinhamento entre os diretores.

§1º. Todas as reuniões, discussões e decisões relevantes da Diretoria poderão ser acompanhadas pelo Conselho, para fins de transparência e integridade institucional.

§2º. Cada diretor tem autoridade e autonomia para tomar decisões que competem às suas atribuições específicas definidas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§3º. As decisões que são tomadas em nome da Diretoria Executiva como um todo precisam ser expressamente aprovadas pela maioria de seus membros após deliberação interna conjunta.

SEÇÃO C
Conselho Administrativo

Art. 39º. O Conselho Administrativo é o órgão destinado a preservar a estabilidade e integridade institucional da LIAO, composto por todos os membros veteranos da Liga.

§1º. Os membros do Conselho são denominados veteranos ou conselheiros.

§2º. O Conselho pode ter no máximo 3 (três) pessoas simultaneamente. Por consequência, a Liga terá no máximo 3 (três) membros veteranos simultaneamente.

§3º. Nenhum membro poderá compor simultaneamente o Conselho e a Diretoria.

Art. 40º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Mentorear e fiscalizar a atuação da Diretoria, sendo porta-voz da experiência;
- II. Conduzir como parte neutra o processo eleitoral, garantindo lisura e regularidade;
- III. Mediar conflitos internos e julgar medidas disciplinares envolvendo diretores ou rito recursal;
- IV. Emitir pareceres sobre prestação de contas, quando houver;
- V. Vetar decisões da Diretoria que configurem flagrante violação do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre casos omissos nos instrumentos normativos.

§1º. Os membros do Conselho não possuem atribuições executivas rotineiras, sendo sua atuação voltada ao aconselhamento dos membros da Liga e a intervenções em casos excepcionais que transcendam a esfera de atuação da Diretoria.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§2º. As decisões que são tomadas em nome do Conselho Administrativo como um todo devem ser decididas coletivamente entre os conselheiros, através de concordância expressa da maioria após deliberação interna, que poderá ser convocada por qualquer conselheiro.

Art. 41º. Os conselheiros possuem mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. Ao término do mandato, perdem a condição de membro veterano, voltando a ser efetivos.

CAPÍTULO V
Do Processo Eleitoral

Art. 42º. O processo eleitoral da LIAO visa eleger os membros para os cargos eletivos da Liga, conforme previsto neste Estatuto.

§1º. Este processo deverá ocorrer uma vez por ano, mediante Assembleia Geral, após realizados os processos seletivos de ambos os semestres.

§2º. Datas específicas e outras diretrizes para o processo poderão ser especificadas no Regimento Interno.

SEÇÃO A
Editais de Eleição

Art. 43º. Compete ao Conselho Administrativo anunciar e organizar o processo eleitoral. Deverá ser publicado ao menos um edital contendo as regras e o cronograma, em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Cada edital será publicamente anunciado à Liga e preverá um tempo hábil de inscrições abertas para os membros interessados em se candidatar.

§2º. As regras do edital respeitarão sempre os princípios de isonomia, impessoalidade, meritocracia e legalidade e não darão tratamento desigual aos candidatos em nenhuma das etapas.

§3º. Os candidatos que descumprirem as regras do edital, ou faltarem injustificadamente à Assembleia de eleição, serão desqualificados.

Art. 44º. Não é permitido simultaneamente organizar o processo eleitoral e se candidatar, por razões de conflito de interesse.

Parágrafo único. Os organizadores irão abster-se de emitir publicamente opiniões sobre os candidatos, exceto em momentos que forem especificamente destinados para deliberação livre e coletiva sobre estes.

Art. 45º. Não é permitido candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

Art. 46º. A eleição dos diretores ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, obrigatoriamente convocada ao menos uma vez por ano para este fim.

§1º. A reunião da Assembleia Geral será mediada pelo Conselho Administrativo, que deverá garantir a lisura e regularidade do processo.

§2º. Todos os candidatos terão igual oportunidade de apresentar suas propostas de melhorias à Liga, sem nenhum tipo de favorecimento ou vantagens injustas.

§3º. Haverá tempo hábil para os membros avaliarem os candidatos e discutirem entre si antes de decidirem como votar.

§4º. Para cada cargo, os membros com direito a voto poderão votar de forma:

- a) favorável a apenas um candidato;
- b) contrária a todos os candidatos; ou
- c) neutra.

§5º. Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos (mais de 50%) para seu cargo pleiteado.

§6º. Caso nenhum candidato atinja a maioria absoluta no primeiro turno, será realizado um segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votados. No segundo turno, será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§7º. Se a opção 'contrária a todos os candidatos' obtiver a maioria dos votos válidos, a eleição para aquele cargo será considerada fracassada. Neste caso, o cargo será declarado vago, seguindo-se os procedimentos previstos na Seção B (Vacância e Indicação) deste Capítulo.

Art. 47º. Para a eleição dos membros do Conselho Administrativo, haverá o seguinte rito eleitoral:

§1º. Os diretores e conselheiros deverão discutir previamente entre si até chegarem a um consenso sobre uma lista contendo os nomes de até 3 (três) diretores, ex-diretores ou membros efetivos com ao menos 1 ano de experiência para serem indicados ao Conselho.

§2º. Cada pessoa indicada na lista precisará ser aprovada por maioria qualificada na Assembleia Geral para ser eleita ao Conselho.

Art. 48º. Será feita uma ata de eleição ao final do processo, com a assinatura de todos os presentes, para legitimar formalmente os resultados.

Art. 49º. Todos os candidatos eleitos assumirão oficialmente o cargo somente após o término do mandato dos ocupantes atuais do cargo.

§1º. O mandato terá duração máxima de 1 (um) ano, com o primeiro mandato da liga iniciando no momento em que este estatuto for aprovado.

§2º. É recomendado à Diretoria Executiva integrar gradativamente os candidatos eleitos às suas atividades, para facilitar o processo transitório entre gestões.

Art. 50º. Qualquer tentativa deliberada de interferir maliciosamente no resultado do processo, ou de desvirtuar o andamento do rito eleitoral, poderá ser penalizada através de medidas disciplinares, expulsão da Assembleia, ou desqualificação do candidato, a depender da situação.

SEÇÃO B

Vacância e Indicação

Art. 51º. A vacância ocorre quando não há ninguém exercendo um cargo eletivo que deveria estar preenchido.

Parágrafo único. A depender do tipo de vacância, diferentes medidas de contenção poderão ser tomadas para tratar a situação. Existem três tipos de vacância:

- I. Temporária: o ocupante do cargo está inacessível ou temporariamente afastado;
- II. Definitiva: o até então ocupante deixou o cargo antes do término de seu mandato;
- III. Processual: nenhum membro foi eleito para ocupar o cargo após esgotados os editais de eleição.

Art. 52º. As medidas de contenção para a vacância processual serão:

§1º. Após a conclusão dos editais previstos, o Conselho Administrativo poderá indicar membros efetivos para os cargos da Diretoria Executiva que permanecerem vacantes. A aprovação dos indicados se dará via maioria simples na Assembleia Geral.

§2º. Caso sobrem vagas não preenchidas no Conselho, os membros fundadores ou efetivos com mais de 1 (um) ano de experiência poderão se voluntariar, necessitando aprovação por maioria qualificada na Assembleia Geral para a aprovação. A ordem de preenchimento das vagas se dará por ordem de percentual de votos favoráveis, sendo o critério de desempate o sorteio, salvo disposição em contrário no Regimento Interno.

Art. 53º. Em caso de vacância em cargos da Diretoria Executiva, outro diretor poderá provisoriamente assumir as funções de diretor vacante.

§1º. Se a vacância temporária exceder o tempo máximo de afastamento, ela será convertida em vacância definitiva e o diretor perderá o cargo por abandono.

§2º. Havendo vacância definitiva, o Conselho poderá indicar um outro membro efetivo interessado para assumir as funções no lugar do diretor vacante. Este membro deverá ser aprovado em Assembleia Geral, seguindo os critérios de aprovação definidos para o cargo no processo eleitoral.

Art. 54º. Em caso de vacância simultânea de todos os membros do Conselho Administrativo, as medidas a serem tomadas dependerão do contexto.

§1º. Se ocorrer no período eleitoral, o rito de eleição dos conselheiros, por ser mais simples, ocorrerá antes do rito de eleição dos próximos diretores. Os conselheiros eleitos deverão então assumir provisoriamente as funções e deveres que o Conselho vacante teria perante o processo eleitoral e dar continuidade ao mesmo.

§2º. Se ocorrer quando o Conselho for acionado para julgar um recurso, o rito recursal pressupõe que a resposta do Conselho para o recurso foi negativa, e prosseguirá para as próximas etapas.

§3º. Se ocorrer quando for necessária deliberação dos casos omissos, a Diretoria assumirá provisoriamente essa função, e a Assembleia Geral será convocada para homologação das decisões.

CAPÍTULO VI

Da Perda da Condição de Membro

SEÇÃO A

Renúncia e Afastamento

Art. 55º. A perda da condição de membro, também chamada de desligamento, poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. Voluntária: quando o membro manifesta, por escrito e de forma inequívoca, seu desejo de se desligar da Liga, renunciando à própria condição de membro;
- II. Necessária: em situações onde simplesmente não é mais possível ou praticável o membro permanecer na Liga, isso ocorre em casos de:
 - a) Óbito;
 - b) Decisão judicial ou por autoridade superior à Liga que implique o desligamento;
 - c) Exceder o tempo máximo de afastamento e não retornar às atividades;
 - d) Abandono total: o membro está completamente incomunicável e inacessível por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa plausível;
 - e) Exceder o tempo máximo de permanência na Liga, especificado por determinação da UFBA ou pelo Regimento Interno;
 - f) Recusa ou falha em cumprir exigências administrativas ou documentais necessárias para a regularização de sua condição como membro, estabelecidas pela UFBA ou pelo Regimento Interno.
- III. Compulsória: quando decorrente de medida disciplinar com efeito de desligamento, nos termos previstos neste Estatuto.

§1º. Em todos os casos, não havendo impedimento por força maior, o membro deverá assinar um termo de desligamento para fins de formalização. Após a assinatura, a Liga fornecerá um termo de comprovação de horas trabalhadas para que o membro possa usá-lo perante sua instituição de ensino.

§2º. Casos de desligamento necessário por tempo máximo de permanência podem ser excepcionalmente adiados, por razões de estabilidade institucional, para membros que já ocupam

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

cargo eletivo ou que irão compor o Conselho Administrativo no ano subsequente, permitindo-lhes a permanência na Liga até a conclusão de seus respectivos mandatos.

§3º. Pedidos de desligamento que tenham o intuito de evadir ou obstruir a aplicação de medidas disciplinares poderão ser temporariamente anulados até a finalização do respectivo processo.

Art. 56º. Caso um membro previamente efetivo não possa mais ser enquadrado como efetivo, ele passará a ser enquadrado como membro associado.

Parágrafo único. Para membros que ocupam cargo eletivo, o enquadramento como efetivo será mantido até o final do mandato e será convertido em membro associado somente imediatamente após.

Art. 57º. A perda de cargo eletivo poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Voluntária: mediante renúncia pública e explícita, apresentada formalmente à Assembleia Geral.
- II. Necessária: quando não é mais possível o membro manter seu cargo, em decorrência de:
 - a) Conclusão do mandato sem reeleição subsequente;
 - b) Desligamento;
 - c) Vacância temporária convertida em definitiva.
- III. Compulsória: quando resultante de medida disciplinar com efeito de destituição, conforme as normas deste Estatuto.

§1º. A renúncia ao cargo eletivo entrará em vigor em 14 (quatorze) dias corridos após a data do protocolo.

§2º. Pedidos de renúncia que tenham o intuito de evadir ou obstruir medidas disciplinares ou restrições eleitorais poderão ser temporariamente anulados até a finalização do respectivo processo.

Art. 58º. Membros poderão solicitar afastamento da Liga mediante justificativa plausível, a ser analisada pela Diretoria Executiva.

§1º. O afastamento, uma vez concedido, isenta o membro de suas obrigações regulares e suspende temporariamente seus direitos, com exceção do direito à defesa contra medidas disciplinares.

§2º. O membro que solicitou o afastamento poderá retornar a qualquer momento, bastando informar o retorno de forma clara à Diretoria, em conformidade com o Regimento Interno.

§3º. Compete ao Regimento Interno definir o tempo máximo (acumulativo e/ou sequencial) de afastamento e a quantidade ou proporção máxima de membros que podem se afastar simultaneamente, podendo haver distinções baseadas em cargos ou atribuições. Na ausência desta definição, presume-se o máximo acumulativo de 30 dias para diretores, 60 dias para conselheiros e 180 dias para os demais membros.

§4º. Os efeitos do afastamento podem ocorrer de forma compulsória, quando decorrentes de medida disciplinar com efeito de suspensão, nos termos previstos neste Estatuto. O tempo de suspensão não é contabilizado como tempo de afastamento, entretanto.

SEÇÃO B

Medidas Disciplinares

Art. 59º. Os membros da LIAO estão sujeitos a medidas disciplinares sempre que praticarem condutas inadequadas ao contexto da Liga.

§1º. Essas condutas incluem:

- I. Apresentação persistente de resultados insatisfatórios perante suas obrigações esperadas, sem justificativa plausível;
- II. Comportamento excessivamente hostil com outros membros;
- III. Insubordinação reiterada a ritos processuais ou autoridades legítimas da Liga;
- IV. Agir de má-fé perante a Liga ou seus membros;
- V. Prejudicar as atividades operacionais ou a imagem pública da Liga;
- VI. Demais atitudes de teor similar às supracitadas.

§2º. Compete ao Código de Ética especificar em maiores detalhes quais atitudes são exigidas, recomendadas, permitidas ou vedadas aos membros, em quais contextos e quais medidas serão cabíveis em caso de descumprimento.

§3º. Em casos omissos ou imprecisos no Código de Ética, as diretrizes estabelecidas no §1º e o discernimento das autoridades legítimas serão usados para o julgamento dos casos individuais.

Art. 60º. As medidas disciplinares devem ser aplicadas de forma isonômica e proporcional, considerando a gravidade do problema identificado, seu contexto e reincidência, se houver.

§1º. As medidas disciplinares aplicáveis são, em ordem crescente de gravidade:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão;
- III. Destituição;
- IV. Desligamento.

§2º. Recomenda-se o uso de advertências verbais e conversas amistosas antes da aplicação de medidas disciplinares, quando viável.

Art. 61º. A advertência formal consiste em uma notificação escrita ao membro infrator, contendo a descrição da infração cometida e a justificativa da medida aplicada.

Art. 62º. A suspensão consiste no afastamento compulsório do membro de todas as atividades da Liga pelo período estipulado na decisão disciplinar.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§1º. O retorno às atividades ocorrerá automaticamente após o término da suspensão.

§2º. O tempo máximo de suspensão que um membro pode acumular antes de seu desligamento será de 30 dias, podendo ser alterado pelo Regimento Interno, incluindo possível distinção baseada em cargos.

Art. 63º. A destituição aplica-se exclusivamente a membros com cargo eletivo e consiste na perda compulsória e imediata do mandato exercido.

§1º. O membro destituído será removido de seu cargo, tornando-o vacante.

§2º. A destituição impede o membro penalizado de se candidatar a cargos eletivos no processo eleitoral subsequente, salvo expressão em contrário da instância julgadora no momento da aplicação da medida.

Art. 64º. O desligamento é aplicável a todos os membros e consiste na remoção definitiva do membro da composição da Liga.

§1º. O membro desligado será impedido de retornar à Liga no processo seletivo subsequente, salvo expressão em contrário da instância julgadora no momento da aplicação da medida.

§2º. O desligamento não necessariamente exime o membro de responsabilidades pendentes junto à Liga.

Art. 65º. A aplicação das medidas disciplinares poderá ser feita por diversas instâncias julgadoras, a depender da situação.

§1º. Para membros que não ocupam cargo eletivo, caberá à Diretoria Executiva deliberar em privado sobre a medida disciplinar, sendo necessária a concordância expressa da maioria dos diretores para a aplicação da medida.

§2º. Para membros que ocupam cargo eletivo, caberá ao Conselho Administrativo deliberar em privado sobre a medida disciplinar, sendo necessária a concordância expressa da maioria dos conselheiros para a aplicação da medida.

§3º. Para qualquer membro, exclusivamente se por decisão conjunta de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros, poderá ser pautada em Assembleia Geral a aplicação de uma medida disciplinar, sendo necessária aprovação por maioria simples para a aplicação da medida. O membro afetado deverá ser notificado e ter tempo hábil para apresentar sua defesa perante a Assembleia, que será preferencialmente mediada pelo Conselho.

Art. 66º. O membro penalizado por medida disciplinar terá direito de defesa, isto é, recorrer da decisão, conforme o seguinte rito recursal:

§1º. O membro terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para apresentar sua decisão de aceitar ou recorrer da penalidade, contados a partir do momento em que foi notificado da penalização.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§2º. O recurso seguirá, no máximo, até três etapas sucessivas. O prazo máximo entre a ativação das etapas é de 3 (três) dias. Não é permitido pular etapas:

- I. Recurso à Diretoria Executiva: cabível apenas para membros sem cargo eletivo, é a etapa final para casos de advertência; a Diretoria terá 7 (sete) dias corridos para manter ou rever a decisão;
- II. Recurso ao Conselho Administrativo: cabível para qualquer membro, é a etapa final para casos de suspensão; o Conselho terá 14 (quatorze) dias corridos para deliberar sobre o mérito do recurso;
- III. Recurso à Assembleia Geral: instância máxima, cabível nos seguintes casos de desligamento ou destituição:
 - a) Quando o Conselho aceitar o recurso e a Diretoria contestar;
 - b) Quando o Conselho negar o recurso e o membro desejar recorrer à instância máxima da Liga.

Em ambos os casos, a Assembleia deverá ser realizada em até 14 (quatorze) dias especificamente para este fim e será mediada pelo Conselho, devendo garantir igualdade de fala entre as partes. O recurso será aceito apenas se aprovado por maioria simples dos votos, e a decisão da Assembleia é final, não cabendo recursos adicionais.

§3º. Para membros com cargo eletivo, a primeira etapa recursal (recurso à Diretoria) será suprimida, iniciando-se o processo a partir do recurso ao Conselho.

§4º. Se a medida disciplinar for aplicada por decisão da Assembleia Geral (Art. 65º, § 3º), a decisão é final e, portanto, não cabe recurso.

§5º. A qualquer momento durante o rito recursal, e por qualquer razão, tanto o membro penalizado quanto a instância julgadora poderão desistir expressamente do recurso ou da aplicação da medida, concedendo ganho de causa imediato à outra parte.

§6º. A falha ou recusa em cumprir com os prazos estabelecidos, por qualquer uma das partes, configura desistência implícita da parte responsável.

§7º. Os prazos supracitados poderão ser alterados pelo Regimento Interno.

Art. 67º. Para qualquer medida disciplinar, o membro deverá ser notificado e informado de forma clara, objetiva e detalhada sobre os motivos que fundamentaram a decisão.

Art. 68º. Está vedada, sob qualquer hipótese, a aplicação de mais de uma medida disciplinar ao mesmo membro em razão do mesmo fato gerador.

§1º. Caso o recurso interposto pelo membro seja aceito definitivamente, ou haja desistência da aplicação da medida disciplinar pela instância responsável, ficam vedadas novas aplicações de quaisquer medidas disciplinares ao mesmo membro em razão do mesmo fato gerador.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§2º. As vedações supracitadas não se aplicam a novas ocorrências que, embora semelhantes, sejam distintas no tempo, no contexto ou na conduta, e que configuram reincidência ou nova infração.

Art. 69º. O membro que atingir uma certa quantidade de ocorrências (no sistema de ocorrências) será imediatamente desligado da Liga, não podendo participar do processo seletivo subsequente pelo período de 6 (seis) meses e sendo essa quantidade de ocorrências definida no regimento interno.

§1º. As infrações que causam as ocorrências estão citadas no código de ética.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos Materiais e Financeiros

Art. 70º. A LIAO é uma organização sem fins lucrativos.

§1º. Está vedada a captação de recursos financeiros através da venda direta de produtos ou serviços, campanhas publicitárias com fins lucrativos, patrocínios com objetivos comerciais ou atividades similares.

§2º. É permitido à Liga captar recursos através de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, desde que não causem conflitos de interesses com os objetivos coletivos dos membros e as finalidades da LIAO estabelecidas neste Estatuto.

§3º. É permitido à Liga captar recursos através de parcerias sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento acadêmico e científico da própria Liga e de seus membros. Nestes casos, a finalidade primária dos recursos seria viabilizar a parceria em si.

§4º. Os próprios membros e tutores da LIAO também podem fazer doações, desde que de forma totalmente espontânea e voluntária, sem haver nenhum tipo de coação, favorecimento ou tratamento desigual baseados neste quesito.

Art. 71º. Não é permitida à LIAO e aos seus administradores a remuneração financeira de membros, tutores e colaboradores externos.

§1º. Eventuais ajudas de custo individuais podem ser concedidas, havendo comprovação de que são estritamente necessárias para a viabilização da participação do membro na Liga.

§2º. É permitido que a LIAO financie a participação de seus membros em eventos, cursos ou atividades que estejam condizentes com as finalidades da Liga definidas neste Estatuto.

Art. 72º. Os recursos financeiros e materiais que estiverem em posse da Liga devem estar sob a titularidade de um CNPJ associado à LIAO, ou, havendo impedimento para tal, do CPF de um de seus diretores, preferencialmente o Secretário Geral, a ser definido em Regimento Interno.

§1º. Por estar intrinsecamente vinculada à UFBA, impedimentos legais ou administrativos para a

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

criação ou utilização de um CNPJ podem existir. Nestes casos, deve-se usar um CPF até a segunda ordem ou à eventual remoção do impedimento em questão.

§2º. Caso seja usado um CPF, recomenda-se uma conta bancária separada especificamente para este fim. Após o final do mandato ou a saída da Liga, todos os recursos deverão ser transferidos para o novo responsável.

§3º. Toda e qualquer movimentação financeira relacionada às atividades da Liga deverá ser registrada, discriminada e apresentada regularmente ao Conselho Administrativo e, em seguida, à Assembleia Geral, para fins de transparência e prestação de contas.

§4º. A recusa ou falha injustificada na prestação de contas poderá ter consequências disciplinares e, em casos extremos ou maliciosos, judiciais.

Art. 73º. Todos os recursos financeiros e materiais que estiverem em posse da LIAO devem ser usados prudentemente e primariamente para promover melhorias dentro da própria Liga e a qualidade de vida de seus membros enquanto estiverem realizando atividades.

Parágrafo único. É responsabilidade da Diretoria gerenciar estes recursos, visando aos interesses coletivos da Liga, cabendo ao Conselho fiscalizar a alocação destes recursos sempre que necessário ou solicitado.

Art. 74º. É permitido o empréstimo de materiais por parte da LIAO a seus membros, desde que estritamente necessário para o cumprimento de suas atividades.

§1º. O membro que recebe o empréstimo compromete-se a zelar pela integridade do material concedido e cumprir os prazos de devolução e demais termos e condições estabelecidos para o empréstimo.

§2º. A recusa ou falha injustificada em cumprir o §1º poderá ter consequências disciplinares e, em casos extremos ou maliciosos, judiciais.

Art. 75º. Em caso de extinção da Liga, seus recursos materiais e financeiros deverão ser doados para, em ordem de prioridade:

- I. Outras ligas acadêmicas ligadas ao IC-UFBA;
- II. Empresas juniores ligadas ao IC-UFBA;
- III. Demais atividades complementares ou de extensão do IC-UFBA;
- IV. Em último caso, ficarão sob a posse do IC-UFBA.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76º. A extinção da Liga dar-se-á através de seus membros exclusivamente por aprovação unânime (todos os votos favoráveis, sem votos neutros ou contrários) em Assembleia Geral, que iniciará o processo.

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OTIMIZAÇÃO

§1º. Caso seja aprovada a extinção, o Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia (IC-UFBA) deverá ser acionado para homologar a decisão, avaliando seu contexto e motivações.

Art. 77º. Caso não haja mais membros na LIAO, os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados pelas primeiras pessoas que tiverem interesse em participar da Liga, desde que estas sejam discentes dos cursos de graduação do IC-UFBA.

Art. 78º. Os membros fundadores constituem uma exceção ao processo eleitoral, sendo alguns destes automaticamente designados como os primeiros diretores da LIAO, com a finalidade de dar início às suas atividades institucionais.

Parágrafo único. Durante a primeira gestão da Liga, os membros fundadores também constituem exceção às restrições de elegibilidade baseadas em tempo mínimo de experiência e vedação à reeleição, previstas neste Estatuto.

Art. 79º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação institucional, cumpridas as formalidades previstas nas normativas do IC/UFBA.

Art. 80º. Para os casos omissos, a LIAO respeitará o disposto na Resolução CONSEPE nº 02/2020, que regulamenta as Ligas Acadêmicas na UFBA, e na Resolução IC/UFBA nº 01/2025, que regulamenta as Ligas Acadêmicas no âmbito do IC/UFBA.

Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, 24 de outubro de 2025.



ESTATUTO Nº 3/2025 - IC/UFBA (12.28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 31/10/2025 11:28)

IVAN DO CARMO MACHADO

DIRETOR(A) - TITULAR

IC/UFBA (12.28)

Matrícula: ###694#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: **ESTATUTO**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **8bff6d713c**